



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

PROTOCOLO Nº 1031/18

19 FEV. 2018

ASS: Fernanda

Pilar do Sul, 19 de fevereiro de 2018.

Venho solicitar parecer de Vossa Senhoria acerca da homologação do Pregão Presencial n.º 09/2018, destinado ao registro de preços para o fornecimento de oxigênio medicinal, tendo em vista que o valor obtido nos itens do certame, mesmo após a tentativa de negociação com a empresa vencedora, foi superior à média de mercado, segue em anexo Ata da Sessão Pública e planilha de média de mercado.

Item	Quant.	Descrição do produto	Valor unit. média de mercado	Valor unit. obtido no certame
01	1000 m3	Oxigênio cil. 1 m3	R\$ 35,33	R\$ 40,00
02	1000 m3	Oxigênio cil. 2,5 m3 tipo Z	R\$ 29,00	R\$ 38,00
03	1000 m3	Oxigênio cil. 3,5 m3	R\$ 29,00	R\$ 38,00
04	3000 m3	Oxigênio cil. 10 m3	R\$ 19,00	R\$ 22,00

Atenciosamente,

Fernanda E. Fogaça

Fernanda Castanho Fogaça
Encarregada de Licitações

Ao

Ilmo. Sr.

Edson Ribeiro de Carvalho

Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Pilar do Sul/SP



MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PA 1906/2017

MAPA DE COTAÇÃO

ESTIMATIVA PARA LICITAÇÃO

Objeto:		Fornecedores		CNPJ/CPF		Telefone	Contato	Condições Pagamento	Prazo para Entrega	Validade da Proposta	Observações
Nº											
1	NACIONAL COM DE OXIGENIO E FER LTDA - ME			24.072.831/0001-37							
2	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA			00.331.788/0072-02							
3	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA			35.820.448/0069-24							
4											

Item	Quant.	Und.	Especificações dos produtos/serviços		NACIONAL		AIR LIQUIDE		WHITE		MÉDIA DE MERCADO	
					Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01	1000	M³	OXIGENIO MEDICINAL 1M³		R\$ 40,00	R\$ 40.000,00	R\$ 26,00	R\$ 26.000,00	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00	R\$ 35,33	R\$ 35.333,33
02	1000	M³	OXIGENIO MEDICINAL 2,5 M³ TIPO Z		R\$ 44,00	R\$ 44.000,00	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00	R\$ 29,00	R\$ 29.000,00
03	1000	M³	OXIGENIO MEDICINAL 3,5 M³		R\$ 44,00	R\$ 44.000,00	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00	R\$ 29,00	R\$ 29.000,00
04	3000	M³	OXIGENIO MEDICINAL 10 M³		R\$ 21,00	R\$ 63.000,00	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00	R\$ 19,00	R\$ 57.000,00
											TOTAL	R\$ 150.333,33

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 150.333,33

Pilar do Sul, 30/01/2018

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
EDIL NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
Departamento de Compras

Alc Licitação
segue a nova média de acordo
com as novas quantidades apresentadas
pela SSABES

P. do Sul, 30/01/18

Edi Nelson Rodrigues dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Pregão Nº : 9/2018

Processo : 6870/2017

Objeto : DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE
OXIGÊNIO MEDICINAL.

PREÂMBULO

No dia 19 de Fevereiro de 2018, às 14:00 horas, reuniram-se no(a) DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, sito a R. Tenente Almeida, 265 - Centro - Fone (15) 3278-9700, PILAR DO SUL, o(a) Pregoeiro(a), designado através da Portaria , para a Sessão Pública do Pregão em Epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes de formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

Representantes

Empresas

MARCOS VINICIOS STECCA CHARTONE
RG: 46005159

NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA - ME
CNPJ: 24.072.831/0001-37

O pregoeiro (a) comunicou o encerramento do credenciamento. Em seguida, recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, e os dois Envelopes contendo as propostas de preços e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DAS PROPOSTAS

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o pregoeiro (a) examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital.

Item: 1	10.9869 OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 1 M3	
Fase: Propostas	NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA	45,0000
Item: 2	10.9870 OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 2,5 M3 TIPO Z	
Fase: Propostas	NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA	50,0000
Item: 3	10.9871 OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 3,5 M3	
Fase: Propostas	NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA	50,0000
Item: 4	10.9872 OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 10 M3	
Fase: Propostas	NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA	23,0000

PRÉ - CLASSIFICAÇÃO

Realizado a pré-classificação das licitantes que participarão da etapa de lances, em razão dos preços propostos, nos termos dos Incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10520, de 17/07/2002.

Item: 1	10.9869 OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 1 M3	
	NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA	45,0000
Item: 2	10.9870 OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 2,5 M3 TIPO Z	
	NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA	50,0000
Item: 3	10.9871 OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 3,5 M3	
	NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA	50,0000
Item: 4	10.9872 OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 10 M3	
	NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA	23,0000

REGISTRO DOS LANCES

Em seguida, o pregoeiro (a) convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item: 1	10.9869 OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 1 M3	
	Fase: 1a. Fase de Lances	
	NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA	40,0000 Vencedor
Item: 2	10.9870 OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 2,5 M3 TIPO Z	
	Fase: 1a. Fase de Lances	
	NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA	38,0000 Vencedor
Item: 3	10.9871 OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 3,5 M3	
	Fase: 1a. Fase de Lances	
	NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA	38,0000 Vencedor
Item: 4	10.9872 OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 10 M3	
	Fase: 1a. Fase de Lances	
	NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA	22,0000 Vencedor

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, na seguinte conformidade:

Item: 1	10.9869 OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 1 M3	
	NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA	40,0000 1º Lugar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RUA TENENTE ALMEIDA, 265

CNPJ: 46.634.473/0001-41

Pregão Presencial : 9 / 2018

(Página: 3 / 4)

Sistema CECAM

Data: 19/02/2018 15:21

Sistema CECAM

Item: 2	10.9870 OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 2,5 M3 TIPO Z	NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA	38,0000 1º Lugar
Item: 3	10.9871 OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 3,5 M3	NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA	38,0000 1º Lugar
Item: 4	10.9872 OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 10 M3	NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA	22,0000 1º Lugar

OCORRÊNCIAS EM: CLASSIFICAÇÃO

Ao efetuar o credenciamento dos fornecedores : Os seguintes produto não tem o número de participantes mínimo exigido 10.9869 - OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 1 M3 (3) 10.9870 - OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 2,5 M3 (3) 10.9871 - OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 3,5 M3 (3) 10.9872 - OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 10 M3 (3) Confirmado o prosseguimento do processo do pregão pelo usuário fernanda

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o(a) pregoeiro (a) considerou que o preço obtido abaixo especificado, é aceitável por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

Item: 1 10.9869 - OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 1 M3	NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA - ME	40,0000
Item: 2 10.9870 - OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 2,5 M3 TIPO Z	NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA - ME	38,0000
Item: 3 10.9871 - OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 3,5 M3	NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA - ME	38,0000
Item: 4 10.9872 - OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 10 M3	NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA - ME	22,0000

RESULTADO

À vista da habilitação, os itens serão adjudicados para as seguintes empresas:

Item: 1 10.9869 - OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 1 M3	NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA - ME	40,0000 Vencedor
Item: 2 10.9870 - OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 2,5 M3	NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA - ME	38,0000 Vencedor
Item: 3 10.9871 - OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 3,5 M3	NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA - ME	38,0000 Vencedor
Item: 4 10.9872 - OXIGÊNIO MEDICINAL CIL. 10 M3	NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA - ME	22,0000 Vencedor

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RUA TENENTE ALMEIDA, 265

CNPJ: 46.634.473/0001-41

Pregão Presencial : 9 / 2018

(Página: 4 / 4)

Sistema CECAM

Data: 19/02/2018 15:21

Sistema CECAM

Devido a falta de manifestação imediata e motivada dos representantes das licitantes nesta sessão, constituiu na decadência do direito de recurso destas e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, nos moldes do artigo 4º, inciso XX, Lei 10.520/02

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo pregoeiro (a), pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

OCORRÊNCIAS EM: ENCERRAMENTO

TENDO EM VISTA QUE OS VALORES OBTIDOS MESMO APÓS AS NEGOCIAÇÕES ESTAREM ACIMA DA MÉDIA DO PREÇO CONSTANTE NO PROCESSO, O PRESENTE SERÁ REMETIDO PARA ANÁLISE E APRECIÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

ASSINAM

PREGOEIRO(A) E A EQUIPE DE APOIO

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA
Pregoeiro

MARLENE DE CARVALHO GOIS SEABRA
Equipe de Apoio

RAFAEL BUENO RIBEIRO
Equipe de Apoio

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

MARCOS VINÍCIOS STECCA CHARTONE
CPF: 388.440.138-60 RG: 46005159
NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA - ME

A/c: SNIT,

Dr. Castano,

Tendo em vista os valores obtidos em processo licitatório estarem demasiadamente acima da média de mercado, manifesta esta secretaria pelo indeferimento do mesmo.

Insta salientar que a empresa vencedora do certame já é a que fornece os produtos para esta municipalidade.

No entanto a empresa AIR LIQUID BRASIL LTDA (SEASA) apresenta valores mais atraentes para a aquisição dos mesmos produtos conforme Mapa de Contacto de Preços anexo.

Porém, informo que a referida empresa não se enquadra como ME ou EPP conforme estabelece o item 6.1 do Edital do Pregão nº 09/2018.

No entanto, observar-se-ia o art. 49 da Lei Complementar traz uma exceção ao caso em tela.

Finalmente, a aquisição dos produtos ficará muito alta e acima da média de mercado, razão pela qual solicitamos parecer quanto a viabilidade.

Att:



22/02/18

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URSAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2018

DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.

01 – PREÂMBULO

1.1 – Em conformidade com o disposto no processo de nº 6870/2017, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, na cidade de Pilar do Sul - SP, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta Prefeitura o processo licitatório, na modalidade **Pregão Presencial – Registro de Preços**.

1.2 – A presente licitação é do tipo **menor preço** e em regime de entrega parcelada e se processará de conformidade com este edital, com a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

1.3 – A entrega dos documentos de **CREDENCIAMENTO**, dos envelopes de **"HABILITAÇÃO"** e de **"PROPOSTAS"**, será às **14h00min do dia 19 de fevereiro de 2018**, na Rua Tenente Almeida, 265 – Bairro Centro, em Pilar do Sul – SP.

1.4 – Encerrado o credenciamento:

1.4.1 – Não serão admitidos credenciamentos de eventuais retardatários;

1.4.2 – Não serão aceitos quaisquer pedidos de retificação, inclusão ou substituição de documentos ou envelopes, bem como a retirada dos envelopes e consequente desistência de participação.

1.5 – As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Comissão de Licitações, Comunicações pelo telefone (15) 3278-9700. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura, Rua Tenente Almeida, 265 – Centro - A/C Comissão de Licitações - Pilar do Sul - CEP: 18185-000. Comunicações através de e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br.

1.6 – A PREFEITURA não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Divisão de Licitações.

1.7 – Integram este edital:

- Anexo I – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.
- Anexo II – Modelo de Declaração de tipo de empresa, ME/EPP.
- Anexo III – Modelo de Declaração de que não emprega menor.
- Anexo IV – Modelo da Proposta
- Anexo V – Termo de Ciência e Notificação – Tribunal de Contas
- Minuta de Contrato

02 – OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – Visa a presente licitação o Registro de Preços para o fornecimento de oxigênio medicinal, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos.

03 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 – A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

3.3 – A detentora da ata deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa e sanções prevista no edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

3.4 – A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URSAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

3.4 – Na hipótese do subitem anterior a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64§2º e 81 da Lei Federal 8.666/93).

04 – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 – A Secretaria de Saúde e Bem-Estar, ou quem autorizado por ele, solicitará os produtos, os quais deverão ser entregues **semanalmente**, na Av. Miguel Petreire, 276, Campo Grande, Pilar do Sul – SP ou onde indicado no momento da solicitação.

4.2 – Os produtos deverão ser fornecidos/entregues **de acordo com a necessidade da Administração Municipal**.

4.3 – A detentora da ata deverá disponibilizar os cilindros de oxigênio em regime de comodato.

4.4 – A detentora da ata deverá realizar manutenções preventivas e corretivas nos cilindros de oxigênio.

4.5 – Não serão tolerados atrasos na entrega dos produtos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

4.6 – Serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

4.7 – A detentora da ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e especificações técnicas, bem como marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

4.8 – A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

4.9 – Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no anexo IV, poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.

4.10 – Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

4.11 – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deste edital ou apresentarem indícios de que já foram utilizados e/ou reutilizados.

4.12 – A detentora da ata se responsabilizará pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.13 – O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simulação ou posterior confrontação com o edital, seus anexos, resultando no recebimento definitivo.

4.14 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

05 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

5.1.1 – O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

5.2 – Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

5.3 – Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 09/2018 - Registro de Preços**, nº do item, a quantidade e unidade, a especificação dos produtos, a marca, os preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 13.185-000 - TEL/FAX 15 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

5.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

06 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

6.1 - Neste certame licitatório serão permitidas apenas a participação de Microempresas (ME) e empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme a disposição legal da Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, que alterou a redação do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

6.1.1 - Poderão participar deste certame quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame e que atendam às exigências deste edital e seus anexos.

6.2 - É vedada a participação de Empresa:

6.2.1 - Que estiver sob falência, dissolução ou liquidação.

6.2.2 - Que apresentar-se consorciada.

6.2.3 - Que incidir-se no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.2.4 - Que conste como apenada no Comunicado disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml.

6.2.5 - Declaradas indóneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

6.2.6 - Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e do artigo 7º da Lei 10.520/02, de acordo com a Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

07 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - O credenciamento far-se-á:

a.1 - Mediante a apresentação da declaração conforme anexo I

a.2 - Mediante a apresentação da declaração conforme Anexo II, necessário à empresa que pretenda usufruir do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

a.3 - Mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou registro comercial, no caso de empresa individual;

a.4 - Mediante a apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta, conforme edital

7.2 - O credenciamento do representante da proponente far-se-á por meio de documento público de procuração ou instrumento particular, com fotografia, e por instrumento subscrito pelo representante da proponente, com firma reconhecida inclusive do subscritor, em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediatamente e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. O representante da proponente responderá pela autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados.

7.3 - É admitida a participação de proponentes que não credenciaram representantes desde que entregue os envelopes e preencha as demais condições previstas neste edital, inclusive quanto ao prazo, diretamente na sessão pública ou no Departamento de Licitações na Rua Tenente Almeida, 265, Centro, Pilar do Sul - SP, ficando excluída a etapa de lances verbais, mantido o preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PA: 1081/2018

ASSUNTO: Homologação de Licitação

INTERESSADO: Finanças

A/C.: Dr. Caetano

Trata-se de pedido de parecer jurídico a respeito da homologação do Pregão Presencial n. 09/2018.

Há parecer do Setor Financeiro informando que o valor do produto está acima da média de mercado.

Como cediço, a licitação tem por objetivo proporcionar ao Poder Pública a aquisição da melhor proposta.

Hely Lopes Meirelles (2006) aduz que:

“a licitação é um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Assim, desenvolve-se através atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igual oportunidade a todos os interessados e que atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”.

Carvalho Filho (2015. P. 20), por sua vez, conceitua licitação como:

[...] o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

Com efeito, observa-se que todos os conceitos supratranscritos trazem como finalidade da licitação a seleção da “proposta mais vantajosa” e “contratação mais vantajosa”.

A contrário senso, a aceitação de valor discrepante do praticado no mercado poderá significar violação de dever funcional.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já decidiu que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Acórdão nº 2.136/2006 - Primeira Câmara: bem como acerca do fato de que, ainda que se admita que '(...) exista um setor responsável pela pesquisa de preços de bens e serviços a serem contratados pela administração, a Comissão de Licitação, bem como a autoridade que homologou o procedimento licitatório, **não estão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticado no mercado**, a teor do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992 (cf. Acórdão nº 509/2005- TCU-Plenário). (grifos nossos)

Acórdão nº 51/2008, Segunda Câmara – TCU: [...] Segundo o art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/1993, cabe à comissão receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação e ao cadastramento de licitantes, devendo o julgamento ser processado com observância das disposições do art. 43, inciso IV, da citada Lei, ou seja, deverá ser verificada a conformidade de cada proposta com os preços correntes de mercado. Ainda que se que admita que na [...] exista um setor responsável pela pesquisa de preços de bens e serviços a serem contratados pela administração, a Comissão de Licitação, bem como a autoridade que homologou o procedimento licitatório, **não estão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticados**, a teor do citado artigo. (grifos nossos)

Segundo o TCU, a cotação da média do mercado deve ser materializada em 03 orçamentos:

“a jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

Efetuada a pesquisa de mercado, a Administração com base nos preços oriundos da pesquisa, efetua uma média desses valores, chegando, assim ao chamado valor estimado da contratação.

Não pode a Administração efetuar contratações cujos valores encontrem-se acima daqueles praticados no mercado:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis. (grifos nossos)

Como decorrência, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já entendeu que o Poder Público, em casos de valores acima da média do mercado, pode revogar o certame:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. REVOGAÇÃO APÓS HOMOLOGAÇÃO. PREÇO ACIMA DO MERCADO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADA. 1. O Poder Público pode revogar o processo licitatório quando comprovado que os preços oferecidos eram superiores ao do mercado, em nome do interesse público. 2. Para ultrapassar a motivação do ato impugnado seria necessária dilação probatória, incompatível com a estreita via do mandado de segurança. 3. O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. 4. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93. Precedentes. 5. Recurso ordinário desprovido.

(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30.481 - RJ (2009/0181207-8). RELATORA: MINISTRA ELIANA CALMON).

Portanto, por tais razões opino pelo indeferimento da homologação.

Ao Nobre Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários para apreciação e deferimento, se for o caso.

Recomendo a abertura de licitação.

Pilar do Sul, 15 de março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anderson M. Jimbo
Anderson Masayuki Jimbo

OAB/SP n. 265967



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Processo nº. 1081/2018

Encarregada de Licitação:

Aprovo o parecer jurídico emitido pelo Advogado I Dr. Anderson Masayuki Jimbo, determino a não homologação do certame licitatório Pregão Presencial nº. 09/2018.

Proceda-se, com urgência, a abertura de nova licitação.

Pilar do Sul, 15 de março de 2018.

CAETANO SCADUTO FILHO

Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários